



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DETERMINAÇÃO DE EXPULSÃO

O Delegado de Polícia Federal abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, nos termos do artigo 58, § 2º, da Lei nº 13.445/2017, e artigo 203 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei de Migração, a o estrangeiro **SIDI FOFANA**, de nacionalidade guineense, filho de Sidi Fofana e de Mariana Sidi, nascido na República da Guine, em 4 de outubro de 1976, que, com fundamento nos artigos 54, § 1º, inciso II, e § 2º, ambos da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, FOI DECRETADA SUA EXPULSÃO do território nacional, conforme teor da **Portaria nº 196, de 3 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente**, ficando, ainda, NOTIFICADO(a) acerca do prazo de 10 (dez) dias para interposição de pedido de reconsideração, contados a partir da presente notificação, a qual reputar-se-á como válida para todos os atos do procedimento em curso.

Outrossim, vencido o prazo acima indicado sem que tenha sido apresentado o pedido de reconsideração, fica notificado a comparecer imediatamente perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da expulsão, com fundamento no artigo 204, §3º, do Decreto 9.199/2017.

Declaro que nesta data, ____/____/____, às ____ h ____ min, tomei ciência da PORTARIA que determinou minha expulsão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso e comparecimento perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da medida.

Assinatura: _____

Endereço: _____

Telefone: _____



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARRIEL DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 14/06/2019, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=11356290&crc=F03B1072)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=11356290&crc=F03B1072](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=11356290&crc=F03B1072).

Código verificador: **11356290** e Código CRC: **F03B1072**.

Referência: Processo nº 08018.002658/2012-11

SEI nº 11356290

ALVARÁ Nº 2.717, DE 3 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31827 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0003-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Pistolas calibre .380

88000 (oitenta e oito mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

23174 (vinte e três mil e cento e setenta e quatro) Gramas de pólvora

88000 (oitenta e oito mil) Projéteis calibre 38

1404 (uma mil e quatrocentas e quatro) Espoletas calibre .380

1404 (um mil e quatrocentos e quatro) Estojos calibre .380

1404 (um mil e quatrocentos e quatro) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.723, DE 6 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/19828 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.842.550/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 805/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.724, DE 6 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/19998 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR SERVICE VIGILANTIA LTDA, CNPJ nº 13.933.458/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 870/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 475, DE 7 DE MAIO DE 2019

PROCESSO Nº 08012.002852/2013-37 REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SULREPRESENTADO: BANCO SANTANDER S.A. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos aos artigos 4º, caput, I e III; 6º, incisos III e IV; 31 e 39, inciso III do CDC, acolho a Nota Técnica n.º 175/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (8595309), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa BANCO SANTANDER S.A, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

DESPACHO Nº 558, DE 8 DE MAIO DE 2019

Assunto: Defesa do Consumidor: Processo Administrativo Decorrente de Averiguação Preliminar Destino: Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor Em, 7 de maio de 2019. REPRESENTANTE: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (Ex officio) REPRESENTADA: Kraft Foods Brasil S/A (atual denominação Mondelez Brasil Ltda.). Compulsando os autos, verifico que o Recurso interposto pela Representada é tempestivo, vez que foi observado o prazo estabelecido pelo caput dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012, bem como pelo art. 59 da Lei n. 9.784/99. Considerando que o Recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na Decisão proferida no curso deste Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la. Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o Recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 9.784/99 e dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada. Assim, determino o seu encaminhamento ao Secretário Nacional do Consumidor deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1º, da Lei n. 9.784/99.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 189, DE 3 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.008648/2016-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERTO CARLOS REYES PARRA, de nacionalidade chilena, filho de Roberto Alejandro Reyes Mardone e de Ruth Parra Tapia, nascido no Chile, em 12 de janeiro de 1996, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ADRIENE DOMINGUES COSTA
Substituta

PORTARIA Nº 192, DE 3 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.019160/2014-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALDO ALVARO VIERA NUÑEZ, de nacionalidade argentina, filho de Celmiro Schmitz e de Maria Madalena Viera Nuñez, nascido em Soberbio, na República Argentina, em 30 de dezembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ADRIENE DOMINGUES COSTA
Substituta

PORTARIA Nº 195, DE 3 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.016302/2010-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, PETRA BEJEROVA, de nacionalidade tcheca, filha de Jiri Hudecek e de Olga Hudechova, nascida em Kromeriz, República da Tchecha, em 22 de dezembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (anos) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ADRIENE DOMINGUES COSTA
Substituta

PORTARIA Nº 196, DE 3 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.002658/2012-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SIDI FOFANA, de nacionalidade guineense, filho de Sidi Fofana e de Mariana Sidi, nascido na República da Guiné, em 4 de outubro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (anos) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ADRIENE DOMINGUES COSTA
Substituta

PORTARIA Nº 197, DE 3 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.004482/2013-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE BENITEZ GOMEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de José Domingos Benitez e de Felicia Gomez, nascido no Paraguai, em 30 de junho de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ADRIENE DOMINGUES COSTA
Substituta

PORTARIA Nº 198, DE 3 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.015754/2011-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, TEREZA KINHAMBU, de nacionalidade angolana, filha de João Kinhambu e de Mufata Nelie, nascida na Angola, em 5 de dezembro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ADRIENE DOMINGUES COSTA
Substituta

PORTARIA Nº 199, DE 3 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08001.000854/2012-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, BERNARDO BENJAMIN BARRANCO, de nacionalidade holandesa, filho de Ireno Juan Barranco e de Juliana Placencia, nascido na Holanda, em 22 de fevereiro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ADRIENE DOMINGUES COSTA
Substituta

PORTARIA Nº 201, DE 3 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.037282/2016-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

